Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5020/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3132/2015
PROTOCOLO	**:** 1568040
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:** SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	**:** BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 543/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 543/2014, firmado entre o Município de Dourados e a empresa Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda. – ME. O Contrato foi celebrado por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e teve como objeto a aquisição de aparelhos, utensílios e matérias de uso médico-hospitalar, farmacológico, químico e laboratorial. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao **Contrato** (segunda fase) e à **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 22951/2015 (peça n. 10, fls. 95-99).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a questão por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8168/2016, (peça n. 11, fls. 100-101), no qual opinou *"pela **legalidade e regularidade** da formalização do contrato e da execução".*

É o relatório.

DECISÃO

Ao verificar a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade:**

I – do Contrato Administrativo n. 543/2014 (segunda fase), celebrado pelo Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda. – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT